PREFEITURA MUNICIPAL



FORMIGA-MG

PROJETO DE LEI Nº 21/2019

Revoga Lei nº. 4.779, de 26 de março de 2013.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Fica revogada a Lei n°. 4.779, de 26 de março de 2013, que autorizava a doação de imóvel à Associação dos Profissionais de Segurança Pública do Centro Oeste Mineiro - APROSCOM.

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 15 de fevereiro de 2019.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL



FORMIGA-MG

Mensagem nº. 015/2019

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Data: 15 de fevereiro de 2019

Senhor Presidente.

Honra-nos submeter à consideração de Vossa Excelência e de seus dignos pares, o anexo Projeto de Lei que revoga a Lei nº. 4.779, de 26 de março de 2013.

O objeto da referida Lei não se cumpriu, ou seja, o imóvel, cuja autorização de doação foi expedida, permanece pertencendo formalmente ao Município. Lado outro, o Ministério Público, ao argumento de que há impedimento para a doação, tem recomendado que o Município se abstenha de efetivar a transferência.

Neste contexto, considerando que a doação autorizada desde 2013 não foi formalizada, para evitar o debate sobre sua eventual regularidade, encaminhamos o anexo Projeto de Lei ao Legislativo Municipal, solicitando seja o mesmo recebido e processado segundo as normas Regimentais para que, sendo aprovado, termine por cancelar a autorização para doação de imóvel público à APROSCOM.

Atenciosamente.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Evandro Donizetti da Cunha

Presidente da Câmara Municipal de Formiga.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA Secretaria Municipal de Fiscalização e Regulação Urbana

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 466

Para: Gabinete do Prefeito.

A/C. Alex Sandro Arouca.

Data: Formiga, 07 de dezembro de 2018.

Ref. - Resposta CI 918-2018 - APROSCOM.

Prezado Senhor,

Venho por meio desta em resposta à CI descrita acima encaminhar relatório da fiscalização sobre a situação do terreno dado em doação à APROSCOM através de lei municipal número 4779 de 26 de março de 2013, conforme já informado anteriormente o fato do local se tratar de área institucional do município já é motivo para sua reversão, mas segue relatório da equipe de fiscalização produzido na data de hoje que comprova a ociosidade do imóvel e total ausência de edificações.

Atenciosamente,

Rômulo Cabral de Oliveira Secretário Municipal Fiscalização e Regulação Urbana. And the second second





PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E REGULAÇÃO URBANA - SEMPLAR

CNPJ n.º 16.784.720/0001-25

Contato: (0xx37)3329-1837/1838

CEP: 35570-000 - semplarformiga@gmail.com - FORMIGA-MG

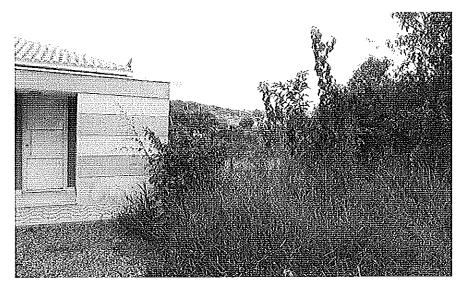
RELATÓRIO VISTORIA

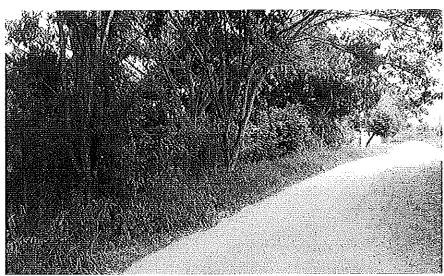
Segundo vistoria realizada aos lotes doados pelo município a fim de verificar a situação dos imóveis foi constatado que:

Bairro Jardim Morumbi

 Terreno Av. Josino Bernardes de Castro, quadra L: Associação dos Profissionais de Segurança Publica do Centro Oeste Mineiro – APROSCOM.

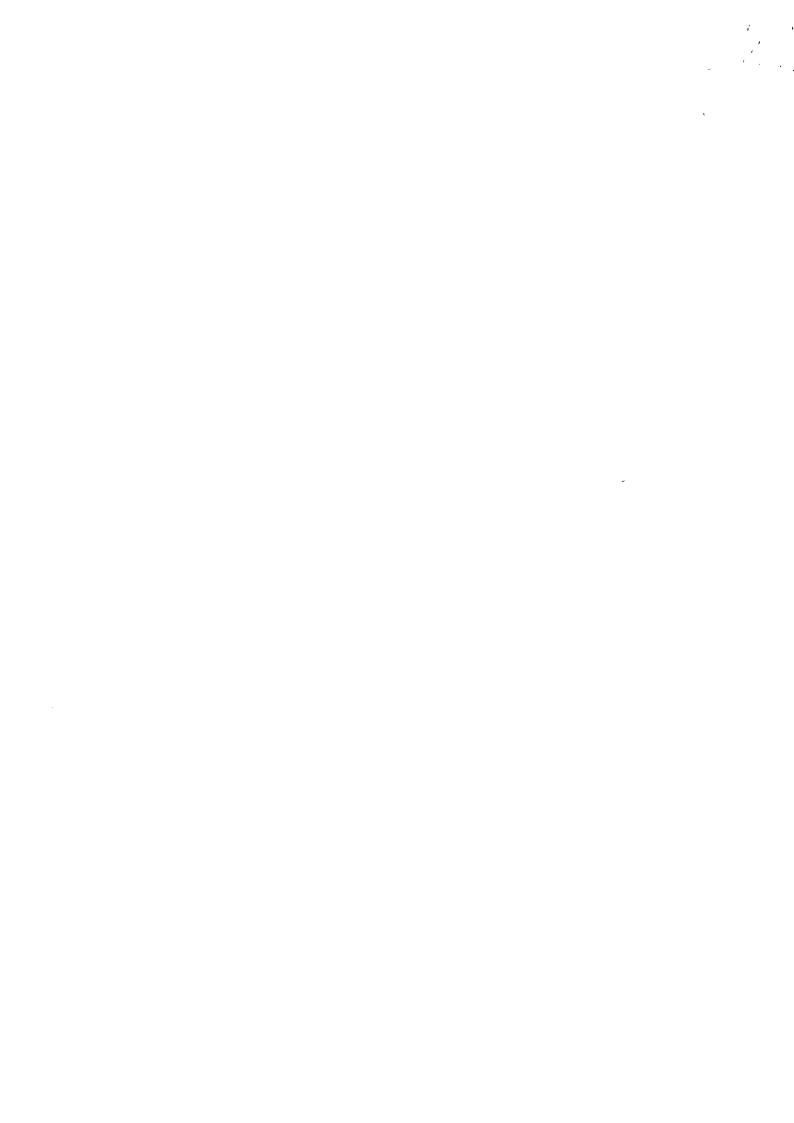
Não foi iniciado nenhum tipo de construção do imóvel. O imóvel esta cercado, porem como não foi encontrado ninguém no local, não foi possível verificar que fez tal cercamento.





Rua Cel. José Gonçalves D'Amarante nº 131– Centro Fones: (37) 3329-1837 – 3329-1838

Formiga/MG - CEP: 35570-000 E-mail: semplarformiga@yahoo.com.br semplarformiga@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E REGULAÇÃO URBANA - SEMPLAR





Atenciosamente;

Formiga, 07 de Dezembro de 2018.

Aduilio Souto Ferreira Fiscal de Obras e Posturas





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS 4º Promotoria de Justica da Comarca de Formiga/MG

Offcio n.º:

775/2018 - 4ª PJ

Objeto:

Envia cópia de termo de audiência

Referência:

Autos nº MPMG-0261.15.000387-7

Formiga, 29 de novembro de 2018

Excelentissimo Senhor.

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por meio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 129, III e VI da Constituição da República, art. 26, I da Lei nº 8.625/1993, art. 74, VIII da Lei Complementar nº 34/1994 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/1985, vem à presença de Vossa Excelência para requisitar-lhe que tome conhecimento do teor do termo de audiência cuja cópia segue em anexo, bem como da recomendação do Parquet no sentido de que se abstenha de adotar qualquer ato capaz de ensejar a transferência de domínio do imóvel matriculado sob o número 16.108 ao patrimônio da Associação dos Profissionais de Segurança Pública do Centro Oeste Mineiro – APROSCOM, sob pena de, em tese, restar configurado o cometimento de atos de improbidade administrativa previstos nos artigos 10 e 11 da Lei 8.429/92.

Atenciosamente,

Lugas Silva e Grego

Promotor de Justiça

Excelentíssimo Senifor Eugênio Vilela Júnior DD. Prefeito Municipal

Formiga-MG

Praça José Barbosa Júnior, nº 185 – Centro – Formiga/MG – CEP: 35.570-000 Tel. (37) 3322-8107



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ICP n. 0261.15.000387-7

TERMO DE AUDIÊNCIA:

No dia 29 do mês de novembro de 2018, às 14h30, na sede das promotorias de justiça da comarca de Formiga-MG, presente o promotor de justiça, Dr. Lucas Silva e Greco, curador da ordem urbanística, compareceu o Vereador do Município de Formiga/MG e Representante da Associação dos Profissionais de Segurança Pública do Centro Oeste Mineiro - APROSCOM, Exmo. Flávio Martins da Silva, bem como, o Dr. Cleverson Nascimento Laris, OAB-MG 190.229. ABERTOS OS TRABALHOS, pelo Vereador e representante da APROSCOM foi dito que mantém o interesse na realização da doação do imóvel constante da Lei Municipal n. 4.779/2013. Antes mesmo de proceder com qualquer apontamento quanto aos requisitos gerais previstos no artigo 17 da Lei 8.666/93, o promotor de justiça esclareceu aos presentes que o imóvel em tela trata-se de parte da área institucional do bairro Jardim Morumbi, conforme certidão de f.36 e oficio de f.31. As áreas institucionais são definidas no inciso I do artigo 4º da Lei de Parcelamento do Solo Urbano (áreas destinadas a sistemas de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário2, bem como a espaços livres de uso público) e têm a definição de suas dimensões relegadas a leis a serem editadas pelos municípios, observada a proporcionalidade quanto à densidade de ocupação prevista pelo plano diretor ou aprovada por lei municipal para a zona em que se situem. Para o Município de Formiga/MG, a Lei n. 511/63 tratou de reservar, pelo menos, dez por cento da área total do novo loteamento para essa finalidade. O promotor de justiça esclareceu que as áreas institucionais, desde o registro do loteamento, passam ao domínio do município e consideram-se bens imóveis afetados para as finalidades previstas no inciso I do artigo 46 da Lei 6766/79, sendo que, por força da regra prevista no artigo 17 da Lei de Parcelamento do Solo Urbano os espaços livres de uso comum, as vias e praças, as áreas destinadas a edificios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo/não poderão ter sua destinação alterada. O edil foi advertido de que a alienação de tais áreas poderá provocar a efetiva alteração adversa das características do meio

Consideram-se urbanos os equipamentos públicos de abastecimento de água, serviços de esgostos, energia elétrica, coletas de águas pluviais, rede telefônica e gás canalizado. (parágrafo único do artigo 5° da Lei 6766/79)
Consideram-se comunitários os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares. (§3° do artigo 4° da Lei 6766/79)





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ambiente urbano, que perderá áreas verdes, de lazer, para a prática de esportes e para a implantação de outros EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE USO COMUM, gerando a degradação da ordem urbanística. Por isso, mostra-se tormentosa a questão referente à possiblidade de desafetação e consequente alienação das áreas institucionais por parte dos municípios. A jurisprudência do Egrégio TJMG vacila ao se posicionar, ora pela impossibilidade, ora pela admissão da alienação de áreas institucionais. Mesmo quando a admite, o Egrégio TJMO também divide seus julgados que se sustentam em dois fundamentos diversos. O primeiro, vincula a desafetação e consequente alienação de uma área originariamente institucional à prévia verificação de excesso desse tipo de área doada ao município pelo loteador, se inexistente, impossível a desafetação e alienação. Já lastreado em um segundo fundamento, o Egrégio TJMG permite a desafetação e alienação de áreas institucionais quando comprovadamente demonstrado pelo município não ser necessária a implantação de equipamentos públicos nos limites do novo loteamento, cuja população será totalmente absorvida e poderá desfrutar dos serviços prestados por equipamentos instalados no entorno. O promotor de justiça prosseguiu esclarecendo aos presentes sobre a existência da ação civil pública n. 0261.16.001847-7 que tem por objeto a solução dos danos urbanísticos verificados no bairro Jardim Morumbi, estando sendo questionada a questão do parcelamento da área institucional doada, além da falta de implementação da infraestrutura básica na citada localidade. Além disso, o imóvel que se pretende seja realizada a doação encontra-se parcialmente dentro da área de preservação permanente da Lagoa do Josino, sendo que, por força da regra prevista no artigo 3º, parágrafo único, inciso V, da Lei 6766/79, sequer poderia ter sido objeto de parcelamento. Desta forma, mostra-se, no mínimo, temerário o prosseguimento de qualquer ato capaz de ensejar a transferência de domínio do imóvel em questão ao patrimônio do particular, tendo o promotor de justica RECOMDENDADO ao edil que se abstenha da prátiça de tal conduta sob pena de, em tese, restar configurado o conjetimento de atos de improbidade administrativa previstos nos artigos 10 e 11 da Lei 8.429/92. DELIBERAÇÃO, Sr. Oficial: (1) proceder com a juntada do termo de audiência aos respectivos autos; (2) oficie-se ao Exmo. Prefeito do Município de Formiga/MG para que tome conhecimento do teor da presente assentada, bem como, da RECOMENDAÇÃO do Parquet no sentido de que se abstenha de adotar qualquer ato capaz de ensejar a transferência de domínio do imóvel matriculado sob o n. 16.108 ao patrimônio da Associação dos Profissionais de Segurança Pública do Centro Oeste Mineiro - APROSCOM sob pena de, em



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

tese, restar configurado o cometimento de atos de improbidade administrativa previstos nos artigos 10 e 11 da Lei 8.429/92; (3) Feito isso, faça-me os autos conclusos. Nada mais, encerrou-se o presente ato.

Flávio Martins da Silva

Vereador do Município de Formiga/MG e

Representante da Associação dos Profissionais de Segurança Pública do Centro Oeste Mineiro

- APROSCOM

Cleverson Nascimento Laris

470AB-MG 190,229

Lucas Silva e Greco

Promotor de Justiga



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

LEI Nº4779, DE 26 DE MARÇO DE 2013.

Autoriza a doação de imóvel que menciona e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º Fica o Município de Formiga autorizado a doar à Associação dos Profissionais de Segurança Pública do Centro Oeste Mineiro - APROSCOM, inscrita no CNPJ sob nº 12.620.765/0001-03, o imóvel caracterizado como sendo o terreno situado na Quadra "L" do bairro Jardim Morumbi, com as seguintes confrontações: inicia-se na confrontação da Av. Josino Bernardes de Castro, segue numa distância de 68,00m confrontando com a Av. Josino Bernardes de Castro, volve à direita numa distância de 40,00m confrontando com o Lote 13 da quadra "A", volve à direita numa distância de 71,00m confrontando com a Lagoa do Josino, volve à direita numa distância de 60,00m confrontando com a Prefeitura Municipal até encontrar o ponto inicial, perfazendo uma área de 3.400,00 m², conforme memorial descritivo e croqui", em anexo.
- Art. 2º A doação de que trata o artigo anterior terá como finalidade única a construção das instalações da referida Associação.
- Art. 3º Na escritura de doação a ser lavrada deverá constar, obrigatoriamente, as cláusulas de reversão automática ao Patrimônio do Município de Formiga, bem como a perda das benfeitorias porventura ali realizadas, caso:
- a) Não sejam iniciadas as obras para implantação do empreendimento no prazo de até 02 (dois) anos, a contar da data da lavratura da escritura;
 - b) Seja dado ao imóvel destinação diferente da prevista na presente Lei;
 - c) Seja extinta, a qualquer tempo, a Associação;
- d) Deixe a Associação de cumprir as exigências das Legislações Municipal, Estadual ou Federal.
- Art. 4º O referido imóvel, com a doação, torna-se indivisível, inalienável, intransferível e impenhorável, sob pena de anulação automática da Escritura Pública de Doação do Bem e sua consequente reversão ao Patrimônio Público do Município.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 26 de março de 2013. 111 40

MOACIR RIBEIRO DA SILVA Prefeito Municipal

JOSÉ TERRA DE OLIVEIRA JÚNIOR Chefé de Gabinete

Rua Barão de Piumhi, 121 Centro CEP:35.570-900 -Formiga-MG. Fone: (37) 3329-1800 Fax:3322-2091 E-mail: gabinete@formiga.mg.gov.br Home Page: www.formiga.mg.gov.br

PUBLICADO EM: Jornal: Organn n/w Edição nº: 3516 Pagina Ass.

PR.